



Proc 2120/2009

**LEI Nº 4.182, de
04 de novembro de 2009**

Cria os cargos de Orientador Social e Facilitador de Oficinas para atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Orientador Social e de Facilitador de Oficinas, de natureza transitória, precária e, de investidura temporária.

Parágrafo único. As descrições das atuações dos ocupantes, das atividades dos cargos, quantitativo e salários a que se refere o *caput* deste artigo, estão relacionadas no Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 2º A contratação para os cargos a que se refere o art. 1º, será feita através de Processo Seletivo, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

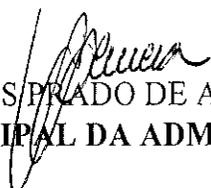
Art. 3º Os cargos criados pela presente Lei, por serem de natureza transitória, precária, de investidura temporária e, vinculados ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens, deverão ser extintos caso ocorra a extinção do referido Programa e/ou deixe o Governo Federal de efetuar a transferência dos recursos a que se refere o art. 4º, da Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.243.1001.2404 – Fonte 05 – Convênio Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de novembro de 2009.


ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.



ANEXO

ORIENTADOR SOCIAL

SALÁRIO BASE: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

QUANTITATIVO: 08

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino Fundamental.

ATUAÇÕES: Atuam na integração das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem – visando a capacitação dos jovens atendidos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- I – Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS ou de técnico da entidade prestadora do Serviço Socioeducativo e, com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do Projovem.
- II – Facilitar o processo de integração do(s) Coletivo(s) sob sua responsabilidade.
- III – Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de Convívio.
- IV – Desenvolver diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Projovem.
- V – Registrar a frequência diária dos jovens ao Serviço Socioeducativo e encaminhar os dados para o gestor municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados.
- VI – Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar.
- VII – Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do Projovem.
- VIII – Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucionais do Projovem, no território.
- IX – Participar, juntamente com o técnico da referência do CRAS, das reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado.
- X – Participar das reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS.
- XI – Participar das atividades de capacitação do Projovem.

[Handwritten signatures]



**LEI Nº 4.182, de
04 de novembro de 2009**

Fls. 03

FACILITADOR DE OFICINAS

SALÁRIO BASE: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

QUANTITATIVO: 05

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino Fundamental.

ATUAÇÕES: Atuam na elaboração e execução de Oficinas de Cultura, Lazer e Esportes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem – visando a integração dos jovens atendidos, de acordo com os princípios operacionais do Serviço Socioeducativo do Projovem.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES :

I – Os Facilitadores das Oficinas de Cultura, Lazer e Esportes do Projovem deverão interagir-se dos princípios, objetivos e da dinâmica operacional do Serviço Socioeducativo do Projovem, bem como pautar suas Oficinas pelas orientações e referências metodológicas das ações socioeducativas apresentadas no traçado metodológico sugerido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

II – Os Facilitadores deverão interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos Percursos Socioeducativos no Ciclo I.

III – Os Facilitadores deverão buscar valorizar as diferentes manifestações corporais (jogos, esportes, danças, ginásticas, circo, entre outras) de interesse dos jovens do Coletivo. O coletivo (turma) de jovens deve ser estimulado pelos Facilitadores a conhecer os serviços públicos, em especial, os programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e Ministérios do Esporte e o da Cultura.



LEI Nº 4.181, de
06 de outubro de 2009

Proc 1523/2009

Dispõe sobre a adaptação das instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos, de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos localizados no Município de Guaratinguetá, a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas portadoras de deficiência físico-motora.

Art. 2º As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico; na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Parágrafo único. Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em áreas com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas.

Art. 3º Fica concedido o prazo de noventa dias, contados da data da regulamentação desta Lei, para que as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos promovam as adaptações exigidas ou apresentem laudo técnico firmado por profissional habilitado, certificando a impossibilidade ou inviabilidade de proceder às adaptações exigidas.

Parágrafo único. Ficam desobrigadas do cumprimento dessa Lei, total ou parcialmente, as instituições bancárias e financeiras que apresentarem o laudo técnico de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;

II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deve ser destinada ao Poder Executivo Municipal, para custeio de futuras obras sociais; e

III – suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Da data da notificação referida no inciso I, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de trinta dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§ 3º Decorridos trinta dias da cominação da multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inciso III.